



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.034/2022

Dá novas redações aos artigos 33 e 34 da Lei Municipal 945 de 01 de Junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O povo do Município de Campos Altos-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: O Artigo 33 da Lei Municipal 945 de 1º de Junho de 2021 (LDO) passa a ter a seguinte redação:

.....
“Art. 33 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

.....
...
Art. 2º: O Artigo 34 da Lei Municipal 945 de 1º de Junho de 2021 (LDO) passa a ter a seguinte redação:

.....
Art. 34- Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 20%(vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I – Utilizando-se 100% (cem por cento) dos recursos originados do superávit financeiro por fonte apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II – Utilizando-se até 100% (cem por cento) dos recursos originados do excesso de arrecadação por fonte verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

.....
Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 06 de dezembro de 2022

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal